



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

CONTRATO nº 3105.001/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.  
**3105.001/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A  
EMPRESA **ORION CONSTRUTORA LTDA**  
EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 98001379144 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.880.984-80;

**CONTRATADA:** A empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.629.106/0001-23 e estabelecida na **Rua Senador Teotônio Vilela Filho, nº 240, Edif. Lays, Apto 107, Centro, Craibas/AL**, representada pelo Sr. **Tarlan Batista Brunet**, inscrito no CPF sob o nº 107.843.914-16, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, situada no Loteamento Imperial, Quadra A, Lote 07, Pedras, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Victor de Medeiros Almeida**, portador de CPF nº 038.811.424-01;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO GRANILÍTICA (PARALELEPÍEDO), CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS, CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS, COMO TAMBÉM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES PÚBLICOS, E OUTRAS ÁREAS VERDES (CANTEIROS, ALÇAS DE ACESSO, MIRANTES E OUTROS nos bairros de Marechal Deodoro/AL**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de MARECHAL DEODORO/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO GRANILÍTICA (PARALELEPÍEDO), CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE VIAS VICINAIS, CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS, COMO TAMBÉM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES PÚBLICOS, E OUTRAS ÁREAS VERDES (CANTEIROS, ALÇAS DE ACESSO, MIRANTES E OUTROS nos bairros de Marechal Deodoro/AL**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de MARECHAL DEODORO/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
Marechal Deodoro/AL  
Departamento de Licitações  
www.marechaldeodoro.al.gov.br



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratante solicitará os serviços consignados nos itens 4 e 5, nos termos do Termo de Referência;
- 2.3. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano seguindo as etapas do Termo de Referência, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(s) constante (s) deste termo de referência.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência do contrato;
- 2.5. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.6. A licitante vencedora deverá realizar os serviços observando rigorosamente todas as especificações e prazos constantes no termo de referência, pois não serão aceitos os serviços que não estejam dentro das especificações exigidas;
- 2.7. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 2.8.1. Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos deverão executar a correção assim que solicitado, durante todo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, observados do Termo de Referência.
- 2.9. Execução:
- 2.9.1. A execução do serviço deve seguir o estabelecido ao longo de todo ITEM 4 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA, podendo vir a ser alterado unilateralmente ou de comum acordo pela órgão gestor do contrato.
- 2.10. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.210.300,00 (seis milhões, duzentos e dez mil e trezentos reais)**.
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL REGISTRADO COM PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE GRANILITICA	Serviço	R\$ 1.000.000,00	15,91%	R\$ 840.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-68

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
Marechal Deodoro/AL  
Departamento de Licitações  
www.marechaldeodoro.al.gov.br

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

	(PARALELEPÍPEDO), CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS DE MARECHAL DEODORO/AL.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS DE MARECHAL DEODORO /AL.	Serviço	R\$ 3.000.000,00	16,02%	R\$ 2.519.400,00
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES PÚBLICOS, E OUTRAS ÁREAS VERDES (CANTEIROS, ALÇAS DE ACESSO, MIRANTES E OUTROS).	Serviço	R\$ 3.000.000,00	5,00%	R\$ 2.850.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
2. UNIDADE: 0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

1. PROGRAMA: 0011 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2097 – MANUTENÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

1. FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
2. SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA – ESTRUTURA URBANA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.4.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
2. UNIDADE: 0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. PROGRAMA: 0011 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
2. AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 2096 - RCUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
2. SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º **020/2022**;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
  - 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
  - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
  - 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
  - 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
  - 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência;
  - 11.1.2. Multa;
  - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
  - 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
  - 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Licitações

sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 0203060/2022, especialmente:
- 13.2.1. Ao contato nº 3105.001/2022, consolidada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, em decorrência do pregão eletrônico nº 020/2022;
  - 13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de MARECHAL DEODORO/AL; e
  - 13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetarão o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de MARECHAL DEODORO/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MARECHAL DEODORO - Alagoas, 31 de maio de 2022.







MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Licitações*

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
Contratante  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Interveniente  
**Victor de Medeiros Almeida**  
Secretário

ORION  
CONSTRUTORA  
LTDA:09629106000  
123

Assinado de forma digital  
por ORION CONSTRUTORA  
LTDA:09629106000123  
Dados: 2022.06.02  
11:25:41 -03'00'

**EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA EPP**  
Contratada  
Representante legal: **Tarlan Batista Brunet**

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0605.001/2022**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, torna público que na formalização do CONTRATO Nº 0605.001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, com a empresa LL42 COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.564.136/0001-34, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no que concerne à sua publicação, realizada no dia 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, onde se lê: LL42 COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Leia-se: LL42 COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**DBAF1019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3105.001/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ **09.629.106/0001-23**.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de pavimentação  
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666/1993 e na lei nº 10.520/2002  
Valor Total: R\$ 6.210.300,00 (seis milhões, duzentos e dez mil e trezentos reais)

Data de Assinatura: 31 de maio de 2022

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contar da data de assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE**

Tarlan Batista Brunet

**ORION CONSTRUTORA LTDA EPP – CONTRATADA**

Victor de Medeiros Almeida

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – INTERVENIENTE**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**2754B103

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JUNIOR – (MANEJO JARDINAGEM)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.296.050/0001 - 83, sediada na Rua Doutor Albert Bruce Sabim, nº 2, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57.080 - 770, no valor de R\$ **44.436,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**, visando a aquisição de plantas para jardinagem e ornamentação, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 01 de junho de 2022

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**BB8C7607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 sediada na Rua Maragogi, 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57.080-110, no valor de R\$ **3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**; **L F COMERCIO E VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 36.720.866/0001-14 sediada na Rua Pedro Soares da Mota, 212, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.601-010, no valor de R\$ **272,00 (duzentos e setenta e dois reais)**; **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36 sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57.307-205, no valor de R\$ **15.521,73 (quinze mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, visando a Aquisição Emergencial de Materiais descartáveis, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 03 de junho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**  
Layze dos Santos Alves  
**Código Identificador:**AE014AF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 06020066/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas a partir desta publicação

**Objeto: Aquisição de Kits de Limpeza**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordcomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços